



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 193/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de março de 2021

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º II)

01-PROCESSO Nº 193/2020

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 264/2020
DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL - CIE, PREVISTA NO ART.1º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 12.933/2013, PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 626/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação : pela aprovação do presente projeto de lei, com emendas em anexo.

Relatora: Dep. Jó Pereira.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

02-PROCESSO Nº 1704/2020

INDICAÇÃO Nº 774/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARA EMPREENHAM ESFORÇOS , NO SENTIDO DE DESENVOLVER UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS PARA OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL.

03-PROCESSO Nº 1706/2020

INDICAÇÃO Nº 775/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR GOVERANDOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE FORMULAR UM PLANO DE VACINAÇÃO PARA O ESTADI DE ALAGOAS, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO PROTOCOLO PRIORITÁRIO.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1838/2020

INDICAÇÃO Nº 793/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO , COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA , COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 400 METROS DA RUA DOM PEDRO II , SITUADA NO POVOADO PONTAL , NA CIDADE DE PIAÇABUÇU/AL.

05-PROCESSO Nº 1839/2020

INDICAÇÃO Nº 794/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA , EM CARÁTER DE URGÊNCIA , COM A FINALIDADE DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 900 METROS DA RUA GENILDA CAPITULINO (POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA DO SOCORRO) , SITUADA NO POVOADO PONTAL DO PEBA , NA CIDADE DE PIAÇABUÇU/AL.

06-PROCESSO Nº 41/2021

INDICAÇÃO Nº 798/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SEJAM ENVIADOS ESFORÇOS A FIM DE INCLUIR OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NA PRIMEIRA FASE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

07-PROCESSO Nº 99/2021

INDICAÇÃO Nº 801/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E AO PRESIDENTE DO DER/AL, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO UM VIADUTO NO TREVO PADRE JEFERSON (ONDE FICA O POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRA), NO MUNICÍPIO ARAPIRACA/AL.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)

08-PROCESSO Nº 98/2021

REQUERIMENTO Nº 693/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA NA FORMA QUE MENCIONA.

09-PROCESSO Nº 218/2021

REQUERIMENTO Nº 701/2021.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SOLICITE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE POR INTERMÉDIO DO SR. SECRETÁRIO CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADORES DE GESTÃO HOSPITALAR DOS HOSPITAIS DA MULHER E METROPOLITANO NO PERÍODO ENTRE 01/07/2020 ATÉ 31/01/2021, BEM COMO DOS HOSPITAIS REGIONAIS DO NORTE E DA MATA NO PERÍODO DE 01/11/2020 A 21/01/2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c §2º II)

10-PROCESSO Nº 358/2020

PROJETO DE LEI Nº 307/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTIMULO PARA DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 624/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação : pela aprovação do presente projeto de lei, com emenda em anexo.

Relatora: Dep. Jó Pereira.

11-PROCESSO Nº 793/2020

PROJETO DE LEI Nº 350/2020

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO. (OFÍCIO Nº 448/2020/GP)

REESTRUTURA E AMPLIA O FUNDO ESPECIAL DE REGISTRO CIVIL (FERC), PASSANDO A DENOMINÁ-LO FUNDO ESPECIAL NOTARIAL E REGISTRAL (FUNOREG), DESTINADO A FINANCIAR A GRATUIDADE DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 806/2021: pela aprovação do presente projeto de lei, com as emendas apresentadas.

Relator Especial: Dep. Bruno Toledo.

12-PROCESSO Nº 123/2021

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 807/2021: pela aprovação do presente projeto de lei.

Relator Especial: Dep. Bruno Toledo.

13-PROCESSO Nº 198/2021

PROJETO DE LEI Nº 467//2021

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - (MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 6/2021).

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, PARA A PREFEITURA DE BATALHA/AL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 808/2021: pela aprovação do presente projeto de lei.

Relator Especial: Dep. Paulo Dantas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE MARÇO DE 2021.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 810/21
(RELATOR ESPECIAL)

Processo nº - 001625/18

Relator Especial: Deputado Silvio Camelo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº636/2018, de autoria do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que "Dispõe sobre assegurar a gratuidade nos ônibus intermunicipais aos membros das Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada para Relatoria Especial em atendimento ao Ato da Presidência nº 006/2021.

Justifica o Senhor Deputado, que o presente Projeto visa proporcionar aos servidores da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito o direito de se deslocar para seu posto de trabalho e residência sem ônus de sua renda mensal.

Há muito, que tem se tornado rotina o assalto em ônibus, nossa população não está segura em lugar nenhum. É evidente, que o agravamento da crise tem contribuído com o aumento da criminalidade, porém, não se tem notícia de que os órgãos governamentais, a quem compete dar segurança ao cidadão, busquem amenizar tal situação.

A polícia militar, civil, agentes municipais de trânsito e guardas municipais, apesar de seus parcos salários, vem lutando para que os índices de violência sejam reduzidos. Cabe salientar, que devido as perdas salariais dos últimos anos, o orçamento familiar dessas categorias são sem dúvida, motivo de desânimo pois, os que cuidam do cidadão não conseguem nem morar com dignidade.

Lembramos, ainda, que as categorias acima citadas, mesmo quando de folga não se furtam quando do cumprimento do dever. São muitas as notícias vinculadas em jornais e na televisão, que estes profissionais da segurança pública, mesmo às vezes, nas horas de convívio familiar ou no seu lazer, protagonizam a defesa da vida frustrando assaltos, tentativas de homicídio ou até de suicídio, enfim, estão sempre alertas.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de março de 2021.

DEPUTADO SILVIO CAMELO
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Projeto nº 436/2020

RELATORIA ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 436/2020

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 436/2020 de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Institui no Estado de Alagoas o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a lei federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006”.

O Programa tem como finalidade prevenir e combater a violência doméstica no Estado de Alagoas, assim como fora implantado em outros estados do Brasil. A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, instituiu a campanha SINAL VERMELHO em Junho de 2020, como uma ação para ajudar as vítimas de violência doméstica através de um canal silencioso que permite a denúncia através de um gesto, podendo mostra-lo em qualquer estabelecimento, seja público ou privado.

Cumpre salientar que a instituição do Programa em Alagoas será um grande avanço para as Alagoanas que sofrem caladas com receio de denunciar seu agressor. Assim como a Lei nº 11.340 de 07/08/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, este Projeto traz medida integrada de prevenção, visando coibir e combater a violência doméstica.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a proteção das mulheres e o combate à violência doméstica.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 436/2020,

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 09 DE
MARÇO DE 2021.**



Flávia Cavalcante
Deputada Estadual

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.